



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

L E I N^o 231

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1991.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1^o - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2^o - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3^o - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados obedecendo as normas estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto dos Funcionários Municipais.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - constituem as receitas do Município, aqueles provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência passa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

§ 1º - o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão lavados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária;

Art. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÇÃO III

DAS PRIORIDADE E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - o município executará como as principais prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a - revisão e atualização das alíquotas fixadas à cada espécie tributária;

b - treinamento de servidores municipais através de cursos em órgãos estaduais, federais e entidades privadas em que o Município seja filiado.

c - melhoria das instalações da Câmara Municipal;

d - atualização mensal dos subsídios dos senhores vereadores;

e - atualização mensal dos vencimentos dos servidores municipais.

II - SETOR SOCIAL

a - Construção, ampliação e reforma de Escolas de 1º e 2º graus para atender a demanda dos ensinos fundamental e médio do município.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

*c*ípio;

b - construção, ampliação e reformas de Creches, parques Infantis, hortas comunitárias vinculados aos ensinos fundamental e médio;

c - construção, ampliação e reformas de Bibliotecas municipais nas áreas urbano e rural;

d - concessão de bolsas de estudos para os alunos carentes nos ensinos fundamental, médio e superior;

e - construção de Ginásio de Esportes, quadras de Esportes e campos de futebol nas áreas urbanas e rural;

f - aquisição de antenas PARABÓLICAS para melhoria de imagens de televisão na sede e nos Distritos;

g - construção de hospitais, laboratórios e consultórios médicos - Odontológicos na sede e nos Distritos;

h - construção de Chafarizes e lavanderias públicas nos bairros mais carentes da sede e dos Distritos;

i - extensão de Redes elétricas nos Bairros da sede e dos Distritos;

j - construção de abrigos nos pontos de ônibus para projetar d^o digo, proteger os passageiros do sol e das chuvas;

i - construção de redes de esgotos na sede e nos Distritos.

III = SETOR ECONÔMICO

a - restauração de estradas vicinais, pontes e bueiros com o objetivos de incentivar o escoamento da produção;

b - aquisição de retro-escavadeiras e moto-niveladoras para melhoria das estradas vincinais;

c - continuação da construção do mercado municipal com o pbjê tivo da comercialização da produção do município;

d - construção de galpões para feiras livres nos Distritos.

IV SETOR URBANO

a - arborização de logradouros públicos na sede e nos Distritos;

b - pavimentação de logradouros públicos na sede e nos Distritos;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

c - construção de praças, parques e jardins na sede e nos Distritos;

d - aquisição de basculantes para melhoria da limpeza pública da sede e dos Distritos;

e - melhoria do serviço de água da sede do município em convênio com a CESAN.

CAPÍTULO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programa do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas e estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - caberá à Contadoria a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - a assessoria jurídica da Prefeitura, dará todo apoio jurídico nas interpretações da legislação aplicável a matéria, especialmente as novas exigências constitucionais.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 21 de dezembro de 1990

JÚLIO CÉSAR VAILANT CAPILLA

Prefeito Municipal